



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 235/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 210.700,16 (DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de 2023.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2023.**

Tangará da Serra, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA.**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 210.700,16 (DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa o ajuste de recursos orçamentários de modo a possibilitar a realização de ações conjuntamente à Associação Nosso Lar Casa do Idoso e APAE Tangará, atendendo demandas de projetos dessas instituições para elaboração de termos de fomento com a finalidade de investimento na melhoria de qualidade de vida dos idosos atendidos pelas ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Desta forma, saliento que o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicito apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em virtude da necessidade da adequação orçamentária, possibilitando a realização dos termos de fomento objetos dessa propositura.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 210.700,16 (DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

<b>PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 2.295.600,18

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 210.700,16 (duzentos e dez mil, setecentos reais e dezesseis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA**

4.4.50.00.00. 1.669.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 210.700,16





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Total da abertura.....R\$ 210.700,16**

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**  
**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**  
**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**  
**2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA**  
 3.3.50.00.00. 1.669.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins  
 Lucrativos.....R\$ 210.700,16

**Total da redução.....R\$ 210.700,16**

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa possibilitar a destinação de recursos para atendimento de demandas de projetos para a elaboração de termos de fomento, com a finalidade de investimento na melhoria de qualidade de vida dos Idosos atendidos pelas ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 235/2023, referente à abertura de crédito adicional especial que, visa possibilitar destinação de recursos para atendimento de demandas de projetos para a elaboração de termos de fomento, com a finalidade de investimento na melhoria de qualidade de vida dos Idosos atendidos pelas ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772, DE 15 DE JULHO DE 2022 – PPA E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI Nº 5.820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 – LDO E SUAS ALTERAÇÕES E NA LEI Nº 5.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUAS ALTERAÇÕES.**

Tangará da Serra, 18 de setembro de 2023.

**MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1C0-D52C-CE99-B46E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/09/2023 15:18:07 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 22/09/2023 15:42:10 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E1C0-D52C-CE99-B46E>



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

<b>Nº:</b>	010/SEMAS/2023	<b>Secretaria:</b> 08	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Especificação:</b>	( ) Suplementar	( X ) Especial – Natureza de Despesa	
<b>Formalização:</b>	( X ) Projeto de Lei	( ) Decreto	

**Justificativa:** Justificamos o referido processo faz necessário devido à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a alteração da natureza de despesa constante no Projeto Atividade 2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA na ficha: 1001584 – 3.3.50.43.00-4.1.669.000000-080.032 – SUBVENÇÕES SOCIAIS previsto o valor de R\$ 210.700,16 para a natureza da despesa de 4.4.50.42.00-4.1.669.000000-080.032 – AUXÍLIOS, devido a solicitação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para realizar abertura de crédito orçamentário para a natureza supracitada devido ao excesso de arrecadação do presente Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPPI concernente ao repasse da Receita Federal em 2023 no dia 11/08/2023 conforme extrato da conta corrente nº 161121-6, em anexo, onde no qual a diferença de R\$ 825.733,78 foi solicitada pelo Projeto de Lei nº 009/SEMAS/2023, totalizando o valor atual do repasse de R\$ 1.036.533,94.

Considerando que o referido conselho por intermédio do Presidente do CMDDPI Sr. Selton José Vieira solicita providência da suplementação referente a arrecadação dos valores advindo das doações através do Imposto de Renda de 2023, doados pelos nossos cidadãos e empresas Tangaraenses, conforme solicitação do Ofício nº 031/CMDDPI/2023 de 14/08/2023 pelo Protocolo nº 25.641/2023 do 1DOC.

Considerando a necessidade desse procedimento para atender as diretrizes orçamentárias para ter a condição presente conselho indicar a utilização do recurso do fundo em atendimento das bases legais previstas na Resolução 001/2020 CMDDPI no Decreto 472/2020.

Sendo desse modo, dado a importância e urgência para a formalização deliberação, envio de projetos sejam eles de entidades/ente governamental ou não governamental, no intuito da secretaria poder utilizar esse recurso em conformidade com a solicitação do conselho de direito dessa política a fim de utilizar o recurso para atender diretamente aos usuários pessoa idosa, necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis regulares para dar prosseguimento ao processo.

No tocante ao regime do presente projeto de lei, pedimos que seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dado a importância e urgência na propositura desses recursos atenderem as demandas das despesas a serem executadas no mês de setembro de 2023.

Sendo desse modo, dado a importância e urgência para se concretizar os fatos acima supracitados necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis regulares para dar prosseguimento ao processo.

**ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A AUMENTAR**





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº P/A/OP/FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa					
	AUXÍLIOS	4.4.50.42.00	4.1.669.080032	R\$ 825.733,78	R\$ 1.036.533,94	R\$ 210.700,16

**Justificativa do aumento:** Tal redução deve-se pela necessidade de suplementação dotação orçamentária com a finalidade de criar ficha no orçamento, sendo natureza da despesa e elemento correspondente as naturezas de despesas para essa unidade que não faz presente no orçamento atual de 2023, sendo necessário para ser solicitado empenho e posterior pagamento de despesas e investimento a serem realizados nas unidades supracitadas nesse ano corrente.

Desse modo, faz necessário a redução conforme prevista abaixo para formalizar a referida abertura de crédito para aumentar saldo na ficha sendo incluído valor suplementado referente ao fato supracitado a pedido do conselho supracitado.

**ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR**

Nº P/A/OP/FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa.					
1001584	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	4.1.669.080032	R\$ 210.700,16	R\$ 0,00	<b>-R\$ 210.700,16</b>
<b>Total dos Projetos/Atividades</b>						<b>R\$ 210.700,16</b>

Tangará da Serra, 16 de setembro de 2023.

Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso  
Secretária Municipal de Assistência Social





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações**, referente ao Projeto Atividade 2807 será executado no ano de 2023.

Tangará da Serra, 16 de setembro de 2023.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO  
Secretária Municipal de Assistência Social





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Proj/Ativ.	Descrição	Meta Prevista	Meta Realizada	Obs.
2807	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA	1	1	

Tangará da Serra, 16 de setembro de 2023.

**Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7DF-2649-21AB-EA2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 21/09/2023  
10:43:15 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B7DF-2649-21AB-EA2A>





# Protocolo 25.641/2023

 Marcadores: **AGUARDANDO RESPOSTA** | x

 Acompanhe via internet em <https://tangaradaserra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
693.816.920.179.144.917

Situação geral em 21/08/2023 11:38: Em tramitação interna

 Selton José Vieira  
seltonjvieira@gmail.com

Para

GAB-CM - Conselh...

CC

8 setores envolvidos

GAB-CM GAB SEMAS GAB-SG1 SAD-GAB

SEMAS-SECCF SEMAS SEFAZ-GAB

Entrada\*: Site

14/08/2023 08:58

## Ofício

<b>OFÍCIO 031/2023</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>
DATA:	<b>14 DE AGOSTO DE 2023</b>  <b>OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO – CMDMPI.</b>  PARA GABINETE DO PREFEITO – SR VANDER MASSON  PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SRA MARCIA KISS  PARA SUPERINTENDENCIA SEMAS – DR MARCELO FERRO  PARA SECR. ADMINISTRAÇÃO – SR ARIELZO DA GUIA E CRUZ
LOCAL:	SALA DE CONSELHOS  NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

PREZADOS(AS) SENHORES(AS)

Com votos de elevada estima, vimos através desta solicitar a Suplementação no orçamento Anual (LDO), **do valor R\$ 1.036.533,94 (Hum milhão e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)** recebido na conta 7138-2 – C. C: 161121-6, nesta última Sexta Feira 11/08/2023, na conta do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI) (conforme extrato em anexo). Valor este advindo das doações através do Imposto de Renda 2023, doados pelos nossos cidadãos e empresas Tangaraenses.

Perfazendo nesta data um **Saldo atual e disponível em conta para aplicação de R\$ 2.629.432,68 (Dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Neste próximo passo, vossa senhoria, precisa enviar projeto de Lei á câmara para suplementar o referido valor, mais breve prazo possível, para que, somente após isso, poderemos dar andamento as demandas Nosso Lar do Idoso e Apae Tangará, acolhendo assim os projetos que estão á solicitam fomento para investir

na melhoria da qualidade de vida dos idosos destas referidas instituições em nosso Município.

A urgência se faz necessário, considerando que o rito processual normal é demorado, onde poderia ocorrer de apesar das altas demandas da sociedade, não ser efetivado o repasse as entidades que apresentarem projetos viáveis.

Ressaltamos mais uma vez a importância de que a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Ação Social, caso tenham interesse em utilizar / reter, algum recurso deste fundo, deverá apresentar projeto junto ao Conselho CMDDDIP, para diante das bases legais previstas na Resolução 001/2020 CMDDDIP Decreto 472, até a data de 30/09/2023 para dar andamento ao uso necessário.

Sendo só para o momento, agradecemos imensamente a vossa atenção, e colocamo-nos a disposição para contribuir e sanar quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, e melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos.

**Atenciosamente**

**Tangará da Serra – MT, 14 de Agosto de 2023.**

**SELTON JOSÉ VIEIRA**

**PRESIDENTE DO CMDDDPI.**



Revisar



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2023 08:58:35 E-mail para [seltonjvieira@gmail.com](mailto:seltonjvieira@gmail.com) E-mail entregue, lido, clicado (2)

14/08/2023 às 09:58:35 Enviado via SMS para o número +5565999870120

### Despacho 1- 25.641/2023

14/08/2023 09:50 (Encaminhado)

Angelita F. GAB-CM

GAB - Gabinete d...

CC

SEMAS - Gabinete do Secretário

GAB-SG1 - Superintendência de Governo  
1

SAD-GAB - Gabinete do Secretário

Prezados,

Cumprimento-os respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar aos vossas autoridades e aos servidores Eliane e Eric, este documento. Conforme, acima solicitado pelo Presidente do CMDDDPI.

Atenciosamente,

—

SEMAS-SECCF - Secretária Executiva dos Conselhos - CMAS / CMDCA / CMDMPI

SEMAS - Departamento de Apoio Administrativo

GAB - Gabinete do Prefeito Municipal

**Angelita Sonogo Segura Filha**

**Coordenadora da Sala dos Conselhos**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2023 09:50:13 E-mail para [seltonjvieira@gmail.com](mailto:seltonjvieira@gmail.com) E-mail entregue, lido

14/08/2023 12:15:45 Arielzo da Guia E Cruz SAD-GAB arquivou.

14/08/2023 12:15:45 Arielzo da Guia E Cruz SAD-GAB parou de acompanhar.

### Nota interna

14/08/2023 13:22 ()

Eliane B.

SEMAS-SECCF

Eric Jonathan Calixto Guero - SEMAS

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 2- 25.641/2023

14/08/2023 14:07

(Encaminhado)

Marcelo F. GAB-SG1

SEFAZ-GAB - Gabi...

A/C Angela S.

CC

Para verificação e providências cabíveis.

—  
**Marcelo Dos Santos Ferro**  
*Superintendente de Governo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2023 14:07:22 E-mail para [seltonjvieira@gmail.com](mailto:seltonjvieira@gmail.com) E-mail entregue, lido

### Nota interna

14/08/2023 14:35 ()

Eric G. SEMAS

Boa Tarde

Prezados

Com os nossos melhores cordiais cumprimentos, venho informar que me foi passado o extrato da conta supra com a transferência da Receita Federal na sexta-feira dia 11/08/2023, estou no aguardo do lançamento da receita no sistema para ser solicitado PLO de abertura de crédito por excesso de arrecadação do presente FUMAPPI.

É o que me resta informar.

Atenciosamente.

—  
**Eric Jonathan Calixto Guero**  
*Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/08/2023 12:09:28 Márcia Kiss SEMAS arquivou.

15/08/2023 12:09:28 Márcia Kiss SEMAS parou de acompanhar.

**Despacho 3-  
25.641/2023**

15/08/2023 14:23  
(Respondido)

Angela S. SEFAZ-GAB

SEMAS - Gabinete...

CC

A receita já foi devidamente lançada e informado por meio do memorando

Memorando 27.441/2023 - INFORMA LANÇAMENTO DE RECEITA . Solicitamos que sejam adotadas as devidas providências.

—  
**Angela Nascimento da Silva**  
*Secretária de Fazenda*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/08/2023 15:23:46 Angela Nascimento da Silva SEFAZ-GAB arquivou.

15/08/2023 15:23:46 Angela Nascimento da Silva SEFAZ-GAB parou de acompanhar.

15/08/2023 14:23:47 E-mail para seltonjvieira@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (5) ⇐

**Despacho 4-  
25.641/2023**

16/08/2023 08:14  
(Respondido)

Marcelo F. GAB-SG1

SEMAS - Departam...

A/C Eric G.  
CC

Para as providências.

—  
**Marcelo Dos Santos Ferro**  
*Superintendente de Governo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/08/2023 09:14:51 Marcelo Dos Santos Ferro GAB-SG1 arquivou.

16/08/2023 09:14:51 Marcelo Dos Santos Ferro GAB-SG1 parou de acompanhar.

16/08/2023 08:14:52 E-mail para seltonjvieira@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3) ⇐

**Despacho 5-  
25.641/2023**

20/08/2023 22:04

(Respondido)

Eric G. SEMAS

**Selton José Vieira**

seltonjvieira@gmail.com

CC

Prezado

Com os nossos melhores e cordiais cumprimentos, venho por meio deste lhe solicitar informações a respeito da solicitação de abertura de crédito ao excesso de arrecadação da transferência realizada na conta do fundo esse mês, tendo em vista que no ato da elaboração do projeto de lei para inserir esse recurso no orçamento da secretaria temos a opção de colocar a diferença do orçado para esse ano que temos o valor de R\$ 210.700,16 (duzentos e dez mil, setecentos reais e dezesseis centavos) na natureza de despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (destinado a repasse de recursos para projetos com intuito de pagamento de despesas na natureza de custeio) e temos a opção de colocar o valor do recurso na natureza de despesa 4.4.50.42.00 - AUXILIOS (destinado a repasse de recursos para projetos cuja finalidade destina-se a investimentos, como por exemplo: reforma, construção, aquisição de bens móveis, e automóveis).

Considerando o disposto art. 8º no § 1º da lei 3.851, de 02 de julho de 2012, conforme aduz:

(...)

**§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu representante, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política (FUMAPPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei nº 4004/2013)**

(grifo nosso).

Diante dos fatos supracitados, peço ao Conselho na pessoa do Sr. Presidente que indique qual a forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social irá tomar as providências cabíveis conforme informações delineadas supra, a fim que sejam adequadas as peças para que não tenhamos problemas na execução.

É o que me resta informar e solicitar.

Atenciosamente.

**Eric Jonathan Calixto Guero***Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social*

Código	Descrição	Valor	Data
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 210.700,16	20/08/2023
4.4.50.42.00	AUXILIOS	R\$ 210.700,16	20/08/2023

2807\_ACOES\_DO\_FUNDO\_

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/08/2023 22:04:45

E-mail para seltonjvieira@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado

## 1 Despacho não lido

**Despacho 6-  
25.641/2023**

21/08/2023 10:16

(Respondido)

**Selton José Vieira**

seltonjvieira@gmail.com

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Bom dia!!!

O Objetivo é consentida por este conselho para Natureza Investimentos.

**Natureza** de despesa 4.4.50.42.00 - AUXILIOS

(destinado a repasse de recursos para projetos cuja finalidade destina-se a investimentos, como por exemplo: reforma, construção, aquisição de bens móveis, e automóveis).

Sendo só para o momento, agradecemos vosso empenho e agilidade.

Atenciosamente

Selton José Vieira  
Presidente CMDDPI

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 21/08/2023 10:38:01 por Eric Jonathan Calixto Guero - Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social (matrícula 105310)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2022-2024.**

<b>OFÍCIO</b> <b>031/2023</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>
<b>DATA:</b>	<b>14 DE AGOSTO DE 2023</b> <b>OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO – CMDDPI.</b> PARA GABINETE DO PREFEITO – SR VANDER MASSON PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SRA MARCIA KISS PARA SUPERINTENDENCIA SEMAS – DR MARCELO FERRO PARA SECR. ADMINISTRAÇÃO – SR ARIELZO DA GUIA E CRUZ
<b>LOCAL:</b>	SALA DE CONSELHOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

PREZADOS(AS) SENHORES(AS)

Com votos de elevada estima, vimos através desta solicitar a Suplementação no orçamento Anual (LDO), do valor **R\$ 1.036.533,94 (Hum milhão e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)** recebido na conta 7138-2 – C. C: 161121-6, nesta última Sexta Feira 11/08/2023, na conta do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI) (conforme extrato em anexo). Valor este advindo das doações através do Imposto de Renda 2023, doados pelos nossos cidadãos e empresas Tangaraenses.

Perfazendo nesta data um **Saldo atual e disponível em conta para aplicação de R\$ 2.629.432,68 (Dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Neste próximo passo, vossa senhoria, precisa enviar projeto de Lei á câmara para suplementar o referido valor, mais breve prazo possível, para que, somente após isso, poderemos dar andamento as demandas do Nosso Lar do Idoso e Apae Tangará, acolhendo assim os projetos que estão á solicitam fomento para investir na melhoria da qualidade de vida dos idosos destas referidas instituições em nosso Município.

A urgência se faz necessário, considerando que o rito processual normal é demorado, onde poderia ocorrer de apesar das altas demandas da sociedade, não ser efetivado o repasse as entidades que apresentarem projetos viáveis.

Ressaltamos mais uma vez a importância de que a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Ação Social, caso tenham interesse em utilizar / reter, algum recurso deste fundo, deverá apresentar projeto junto ao Conselho CMDDIP, para diante das bases legais previstas na Resolução 001/2020 CMDDIP Decreto 472, até a data de 30/09/2023 para dar andamento ao uso necessário.

Sendo só para o momento, agradecemos imensamente a vossa atenção, e colocamo-nos a disposição para contribuir e sanear quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, e melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos.

**Atenciosamente**



Documento assinado digitalmente  
SELTON JOSE VIEIRA  
Data: 14/08/2023 09:57:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tangará da Serra – MT, 14 de Agosto de 2023.**

**SELTON JOSÉ VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMDDIPI.**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 472, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 001/CMDDPI/2019, QUE DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA O REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** os termos do Ofício n.º 001/CMDDPI/2020, datado de 07 de outubro de 2020 e do Despacho 051/AATAL/2020.


**DECRETA:**

Art. 1º Homologa a Resolução n.º 001/CMDDPI,2019, que define os parâmetros municipais para o registro e inscrição das entidades governamentais e não governamentais e de seus programas junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, que faz parte integrante deste.


Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

  
Eude Camargo da Silva Pinto  
Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

  
Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração





## RESOLUÇÃO N.º 001/CMDDPI/2019.

DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA O REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI de Tangará da Serra, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4004 de 08 de Maio de 2013 que altera o Dispositivo da Lei n.º 3.851, de 02 de Julho de 2012, e da outras providencias.

Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, no Título IV, Capítulo II dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso;

Considerando que a Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal n.º 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa idosa em Tangará da Serra – MT;

### RESOLVE:

Art. 1º A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

Parágrafo único. A Certidão a ser concedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º As Entidades Governamentais e Não Governamentais para fins de funcionamento deverão requisitar as suas inscrições no CMDDPI obedecendo aos seguintes critérios:

I. Planejar e executar no âmbito do município, serviços, programas e projetos de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento ao idoso, previstas no Art. 47 do Estatuto do Idoso:

a) Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);

b) Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

c) Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

d) Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

e) Proteção jurídico social por organizações de defesa de direitos dos idosos;

f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

II. Contemplar em seu estatuto social a prestação de serviço referente às respectivas linhas de ação definidas no inciso anterior.

III. Serão inscritos no CMDDPI somente os programas desenvolvidos que abrangem o município de Tangará da Serra – MT.

Art. 3º São modalidades de atendimento à pessoa idosa, conforme o Decreto nº 1.948/1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994:

a) Entende-se por modalidade asilar, o atendimento em regime de acolhimento institucional ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

b) Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I – Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II – Centro de Cuidados Diurno - Hospital-Dia e Centro-Dia: local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III – Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedidas por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV – Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V – Atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI – Outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 4º Para a concessão do registro às entidades e inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante ao disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso;

III – Estar regularmente constituída;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

Art. 5º Para solicitar o pedido de registro e inscrição de seus programas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI as entidades governamentais e/ou não governamentais deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme Anexo I;
- II – Plano de ação;
- III – Documentos institucionais:
  - a) Cópia do CPF do (a) (s) dirigentes (s) da entidade;
  - b) Cópia autenticada de um documento com foto do (a) (s) dirigente (s) da entidade;
  - c) Cópia do comprovante de residência do (a) (s) dirigentes da entidade;
  - d) Cópia autenticada da ata de eleição e da ata de posse do (a) (s) dirigente (s) da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
  - e) Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
  - f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:
    - 1. Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
    - 2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
    - 3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
    - 4. As competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

g) Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos (as) dirigentes da entidade é membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da república, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. Membros do poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) Declaração emitida pelo (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) Declaração emitida pelo (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV – Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDPI

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) município (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos dois anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos dois anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitidas pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil dos Estados da Federação onde tenham residido nos últimos cinco anos;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 1º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea f do inciso I deste artigo as organizações religiosas.

§ 2º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, alínea f, do inciso I deste artigo.

§ 3º Admite-se a redução do prazo referente à documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo na hipótese de nenhuma entidade conseguir comprovar a existência pelo período exigido.

§ 4º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação – da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI deverá:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciar visita à entidade governamental e/ou não governamental para a emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV – Emitir comprovante com o número de inscrição, através de certidão a ser expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar anualmente, até 31 de maio, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos requisitos do Art. 7º, poderá ser solicitado a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tangará da Serra – MT, 29 de Outubro de 2019.

Presidente do CMDDPI

Vice-Presidente do CMDDPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDPI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI de Tangará da Serra – MT.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

<b>A – Dados da Entidade</b>			
Nome da Entidade:			
CNPJ:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:			
E-mail:			
Síntese dos serviços, programas e/ou projetos realizados no Município (descrever todos):			
<b>B – Dados do Representante Legal</b>			
Nome			
RG:	CPF:		
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:			
E-mail:			
Período de Mandato:			
<b>C – Informações Adicionais</b>			

Termos em que pede deferimento.  
Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDDPI

ANEXO II

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob  
o número, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa os seguintes serviços/programas/projetos (listar  
todos):

\_\_\_\_\_

A presente Certidão de Inscrição tem a validade de dois anos.

Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDDDPI



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 385, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** o disposto no Parecer Jurídico nº 325/PGM/2021.

**CONSIDERANDO:** protocolo geral nº 22225/2021 de 21 de Julho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.851 de 02 de Julho de 2012, em seu Artigo 8º que instituiu o Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI), fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu representante, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política (FUMAPPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único:** O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política da Pessoa Idosa;
- II - Transferências do Município;
- III - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

**Art. 4º** Os recursos do fundo nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Nacional da pessoa idosa e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa;

III - ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, inclusive construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades e acolhimento com pessoas idosas;

V - campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

§ 1º É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;

§ 2º A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do DECRETO nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa - SCC nº 004/2016.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI caberá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da pessoa idosa;

III - Sugerir ao Poder executivo a elaboração de projeto de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da pessoa idosa e eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

V - Elaborar projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

**Art. 6º** A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do FUMAPPI será disciplinada em ato do Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por meio de um Plano de Aplicação de Recursos descrito na Resolução nº 001/CMDDPI/2019 elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e homologada pelo Decreto Municipal nº 472 de 23 de outubro de 2020.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).*

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2023

Impresso em: 21/09/2023 16:42

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: EDRIWEI ZZER FURTADO DOS SANTOS

Nº 17083

Ficha Nº : 01584      Processo Nº : PLO Nº 235/2023

Unidade : 020803      FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Funcional : 08.241.0002.2807.0000      AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA

Cat. Econ. : 3.3.50.43.00      SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 080 032      Fonte Recurso: 4 1 6690

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
210.700,16	0,00	0,00	0,00	210.700,16

Data      Histórico

21/09/2023      Reserva orçamentária para cumprimento do objeto do PLO nº 235/2023.

VALOR DA RESERVA      210.700,16

RESERVA JÁ UTILIZADA      0,00

RESERVA ANULADA      0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA      210.700,16

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA      0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 18/09/2023

Page 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14
<b>Unidade</b>	020803	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14
<b>Função</b>	08	Assistência Social	210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14
<b>SubFunção</b>	241	Assistência ao Idoso	210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14
<b>Programa</b>	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14
<b>Proj.Atividade</b>	2807	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA	210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14
FICHA	2701	4.4.50.42.00-4.2.669.000000-080032AUXÍLIOS	0,00	2.084.900,02	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.428.905,98
FICHA1001584	3.3.50.43.00-4.1.669.000000-080032SUBVENÇÕES SOCIA		210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
<b>TOTAL</b>			210.700,16	2.295.600,18	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	655.994,04	0,00	1.639.606,14